



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 033/2017 DE 24/04/2017

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita.

CONTRATADA: CLAUDETE MACHADO LEMOS, pessoa física, brasileira, inscrita no CPF sob nº 990.912.830-68 e RG nº 2075200895 SSP/RS, PIS 163.93685.49-3, residente e domiciliada na Rua Alberto Pasqualine, Centro, Município de Barra do Guarita/RS.

As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - A CONTRATADA, por força desse presente instrumento, se obriga a executar, à CONTRATANTE, a prestação de serviços de limpeza no prédio do Centro de Educação Infantil Vovó Ilga.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações e responsabilidades:

2.1 - A contratada responde por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

2.2 - A contratada deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

2.3 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;

2.4 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento das atividades, e efetuará o pagamento devido.

2.5 – A CONTRATANTE se obriga a contratar outras trabalhadoras para desenvolver os serviços ora contratados, tendo em vista o volume expressivo de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor e Pagamento

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) pela execução dos serviços ora contratados.

3.2 - O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Recibo.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos

4.1 - O prazo para o início dos trabalhos é de imediato, a contar da assinatura do presente contrato, com prazo máximo de execução de até 03 (três) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Da dotação orçamentaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Da inexecução parcial e/ou total do contrato

6.1 - O no Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

6.2 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

6.3 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro

7.1 - As partes contraentes declaram-se, ainda cientes conforme todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - Elege-se o foro da cidade de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes da execução deste contrato. E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 24 de abril de 2017.


RODRIGO LOCATELLI TISOTT

Prefeito Municipal

~~Contratado~~ Locatelli Tisott
Prefeito Municipal
Barra do Guarita - RS


CLAUDETE MACHADO LEMOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal
de Barra do Guarita

Em 24/04/17


Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos
OAB/RS 78.785



Justificativa

O presente contrato de prestação de serviços, se dá ao fato da necessidade da limpeza, parte interna e externa do prédio do Centro de Educação Infantil Vovó Ilga, esta realizada após o término das reformas solicitadas junto a empresa responsável pela obra.

Para que não houvesse suspensão das atividades escolares, optou-se pela contratação de serviços gerais de pessoas físicas que efetuaram a prestação de serviços em forma de diária.



Patrícia Crespan Mantelli
Secretaria Adjunta de Educação

Patrícia Crespan Mantelli
Secr. Adjunta de Educação
Portaria nº 037/2017